

## PROJECTO DE PORTARIA

A promoção de uma educação de qualidade para todos constitui um dos objectivos prioritários do XVII Governo Constitucional.

Através do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, foram introduzidas alterações ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no intuito de aperfeiçoar as competências educativas dos docentes.

Considerando que, entre os factores que contribuem de uma forma decisiva para a indução de melhores práticas de organização e funcionamento da escola e melhoria das condições de ensino e aprendizagem com vista ao sucesso escolar dos alunos, se destaca o desenvolvimento profissional do docente, tendo em conta o seu carácter contextual e organizacional, orientado para a mudança, torna-se fundamental apostar na melhoria das suas competências científica, tecnológica e pedagógica, incentivando-o, também, para a atitude investigativa e para a prática reflexiva no seu desempenho como profissional inserido numa comunidade escolar onde a partilha de conhecimentos é fundamental.

Considerando que a melhoria da qualidade da formação de professores é uma condição indispensável ao seu desenvolvimento profissional, torna-se, ainda, fundamental apoiar a sua formação contínua, a frequência de cursos especializados e a realização de investigação aplicada em estreita articulação com a realidade escolar e suas necessidades, e respectivos domínios/áreas disciplinares.

Constitui-se como um instrumento de prossecução destes objectivos a atribuição de Licença Sabática aos docentes nomeados definitivamente em lugar de quadro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 108º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro,

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Âmbito**

Os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com nomeação definitiva em lugar de quadro, podem beneficiar de licença sabática, até ao limite de duas, nos termos do artigo 108º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e dos artigos seguintes da presente portaria.

### Artigo 2.º

#### **Objectivo**

A licença sabática corresponde à dispensa da actividade docente com vista à valorização das competências dos docentes nas várias áreas disciplinares e aprofundamento dos conhecimentos didáctico e curricular em estreita articulação com o desempenho profissional adequado às situações de sala de aula, escola e nas relações desta com a comunidade.

### Artigo 3.º

#### **Contingente**

Por despacho anual do Ministro da Educação são fixadas as quotas da licença sabática tendo em conta as disponibilidades e as necessidades do sistema educativo.

### Artigo 4.º

#### **Objecto**

1. A licença sabática é concedida para realização de trabalhos de investigação aplicada, no âmbito da acção educativa privilegiando a prática pedagógica disciplinar do docente, que integre as seguintes modalidades:

- a) Projecto de investigação /acção
- b) Elaboração de dissertação de mestrado;
- c) Realização/finalização de tese de doutoramento;
- d) Frequência de curso especializado, de formação contínua desde que não compatíveis com a condição trabalhador-estudante.

2. No caso do curso especializado ter duração superior a um ano, a licença sabática é concedida para o último ano do curso.

### Artigo 5.º

#### **Condições**

1. Os docentes que pretendam usufruir de licença sabática devem reunir cumulativamente, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de nomeação definitiva em lugar de quadro de agrupamento de escolas, de escola não agrupada ou de zona pedagógica;
- b) Ter, na última avaliação de desempenho, classificação igual ou superior a Bom;
- c) Ter 8 anos ininterruptos de exercício efectivo de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos na dependência do Ministério da Educação;
- d) Estar em exercício efectivo de funções docentes na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos do cômputo do tempo de serviço previsto na alínea c) do número anterior não são contabilizadas as situações que determinam perda de antiguidade nos termos da lei geral, bem como as situações equiparadas a serviço efectivo, designadamente requisição, destacamento para funções não docentes, comissão de serviço, dispensa sindical e equiparação a bolseiro.

### Artigo 6.º

#### **Duração**

1. A licença sabática pode ser concedida por um ano escolar ou, por tempo não inferior a um período lectivo. Pode, ainda, ser concedida com redução do horário semanal de 50%.

2. A segunda licença só pode ser requerida decorridos sete anos de serviço efectivo docente sobre o termo da primeira, excepto se tiver sido concedida por um período inferior a um ano escolar ou com redução do horário semanal de 50%, situação em que poderá ser requerida após 4 anos de serviço efectivo docente.

### Artigo 7.º

#### **Efeitos**

O período de duração da licença sabática é equiparado a prestação de serviço docente.

## Artigo 8.º

### **Exclusividade.**

Durante o período da licença sabática não é permitido o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

## Artigo 9.º

### **Candidatura**

1. A candidatura é exclusivamente apresentada através de formulário electrónico, disponibilizado pelo serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos da educação e entregue no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente presta serviço até 31 de Dezembro do ano escolar anterior àquele em que pretende gozar a licença.

2. No formulário de candidatura constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação e a situação profissional do requerente;
- b) Última avaliação de desempenho;
- c) Número de anos ininterruptos de exercício efectivo de funções docentes;
- d) Objecto de licença sabática;
- e) Duração da dispensa pretendida.

3. Os candidatos devem proceder à entrega, em suporte de papel na entidade indicada no ponto 1, os seguintes documentos:

- a) Documento de prova de matrícula ou de aceitação na respectiva instituição. Poderá ser entregue uma declaração de pré-inscrição passada pela instituição de formação ficando a concessão da licença sabática condicionada à apresentação de prova de matrícula ou de aceitação, até 15 de Julho, sob pena de ser revogado o despacho autorizador;
- b) Curriculum vitae, mencionando habilitações académicas, obras divulgadas e relevantes no âmbito da educação e do ensino, cargos ou funções exercidas no âmbito da educação e do ensino, modalidades de acções de formação relacionadas com a educação e o ensino, realizadas nos últimos oito anos;
- c) No caso do pedido para realização de investigação aplicada devem ainda fazer parte, o plano de trabalho a desenvolver, com o tema, objectivos, metodologia e calendarização detalhada relativamente ao período de licença sabática, confirmado pelo especialista ou orientador e certificado pela respectiva instituição;
- d) No caso do pedido para frequência de cursos especializados e formação contínua, devem ainda apresentar plano de estudo, calendarização do curso, contendo as respectivas data de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário;
- e) Plano de acção orientado para os resultados a nível de escola onde se mencione claramente, a sua inserção na realidade escolar, relação com o domínio ou área disciplinar do docente, estratégias a implementar, resultados pretendidos e instrumentos de aferição dos resultados a atingir;
- f) Parecer do órgão de gestão, ouvido o Conselho Pedagógico, devidamente fundamentado no contributo para o processo do ensino/aprendizagem e/ou para o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e/ou no projecto curricular de turma e indicação da respectiva avaliação, numa escala de 0 a 5 valores.

#### Artigo 10.º

##### **Tramitação**

1. Até 10 de Janeiro, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à validação a candidatura e remete ao serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos da educação os documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo anterior.
2. O serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos notificará os interessados através do agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao dia 31 de Maio.

#### Artigo 11.º

##### **Indeferimento liminar**

1. A não apresentação da candidatura em formato electrónico, o não cumprimento das condições previstas no artigo 5.º e a entrega extemporânea ou falta de um dos documentos referidos no número 2.1 do artigo 9.º, determina o indeferimento liminar da candidatura.
2. Da decisão de indeferimento referida no número anterior cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias, a qual deverá ser decidida no prazo de 10 dias, sendo o reclamante notificado da respectiva decisão.
3. Da notificação da decisão da reclamação cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor, no prazo de 30 dias, para o Ministro da Educação.

#### Artigo 12.º

##### **Análise e avaliação**

1. Os pedidos de licença sabática são apreciados por um grupo de trabalho, constituído por dois representantes do serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos, dois representantes dos serviços do Ministério da Educação que asseguram a gestão curricular e um especialista com curriculum na área da formação de professores. O grupo procede à análise, atribui uma classificação à candidatura e elabora um parecer fundamentado.
2. O grupo será coordenado por um dos representantes do serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos.
3. Na classificação da candidatura é adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo ponderado:
  - a) O curriculum vitae do docente;
  - b) O parecer do órgão de gestão, a que se refere a alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º;
  - c) A proposta de trabalho.
4. A avaliação da proposta de trabalho tem conta os seguintes parâmetros:
  - a) A relação do projecto com as orientações curriculares estabelecidas, considerando o ciclo e o nível de ensino a que o docente pertence;
  - b) Os objectivos e contributos directos para o reforço das competências profissionais, melhoria das práticas pedagógicas e construção de materiais didácticos inovadores;
  - c) A relação do projecto com a actualização do conhecimento científico e tecnológico no respectivo domínio/área disciplinar.
4. Só pode ser concedida a licença sabática aos candidatos cujas candidaturas obtenham uma classificação igual ou superior a 14 valores.

#### Artigo 13.º

##### **Decisão**

1. As licenças sabáticas são autorizadas pelo dirigente máximo do serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos da educação, no prazo de 90 dias após a data limite de apresentação dos requerimentos, com base em proposta do júri, fundamentada nos resultados da análise e da avaliação da candidatura.

2. Da notificação da decisão final cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor, no prazo de 30 dias, para o Ministro da Educação.

#### Artigo 14.º

##### **Publicitação**

É publicitada no *site* do serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos da educação, a lista dos candidatos aos quais foi concedida a licença sabática.

#### Artigo 15.º

##### **Deveres**

1. Os docentes que beneficiaram de licença sabática ficam obrigados a apresentar, no agrupamento de escolas ou escolas não agrupada, até 31 de Outubro:

- a) Documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutoramento ou de aproveitamento da frequência dos cursos de formação,
- b) Proposta com o programa de divulgação ou de aplicação do seu trabalho podendo revestir, nomeadamente, uma das seguintes modalidades:
  - i) Acções a operacionalizar em sala de aula;
  - ii) Acções de formação temáticas a nível de agrupamentos ou escolas não agrupadas; ou
  - iii) Comunicações a realizar no âmbito da componente não lectiva para a comunidade educativa.

2. O prazo anteriormente referido pode ser prorrogado, pelo director-geral do serviço central que assegura a gestão dos recursos humanos da educação, nos casos devidamente fundamentados.

3. Os docentes ficam ainda obrigados a cumprir, nos três anos escolares seguintes ao da concessão da licença sabática, exercício efectivo de funções docentes na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos públicos na dependência do Ministério da Educação.

4. A não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, da proposta de exequibilidade do projecto ou o não cumprimento da obrigação prevista no número anterior implica a reposição das remunerações recebidas durante o período em que o docente esteve em situação de licença sabática,

5. O órgão de gestão deverá remeter, até 15 de Novembro do ano seguinte da concessão da licença sabática, ao serviço que assegura a gestão dos recursos humanos da educação declaração comprovativa da apresentação por parte do docente do documento referido no ponto anterior e a indicação da metodologia de implementação do plano de acção a nível de escola.

6. No final do ano lectivo a que se refere o ponto anterior, o docente deverá apresentar relatório sobre a eficácia da implementação das medidas estratégicas adoptadas e os resultados obtidos. O órgão de gestão deverá remeter, em Outubro, ao serviço que assegura a gestão dos recursos humanos da educação acompanhado do seu parecer, o respectivo relatório com vista à divulgação, no site do serviço central, das boas práticas/sugestões de trabalho.

Em,        de        de 2007

A Ministra da Educação,

(Maria de Lurdes Rodrigues)